Número do processo: 0715078-81.2024.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A

EXECUTADO: VIGILANCIA FORT SAFE LTDA

DECISÃO

Trata-se de ação de execução ajuizada por AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, por ser este apontado como local de domicílio do réu.

Na decisão de ID 193834600 aquele douto Juízo declarou de ofício sua incompetência para o processamento da demanda, remetendo-se os autos para este Juízo.

Pois bem.

Com a devida vênia, entende este Juízo ser incompetente para apreciar o presente feito, de modo que qualquer decisão que viesse a ser proferida seria inquinada de nulidade.

Explico.

Aquele douto Juízo fundamentou sua decisão no fato de as partes terem inserido no contrato exequendo cláusula de eleição de foro constando como competente esta Circunscrição Judiciária de Brasília.

No entanto, a decisão, de ofício, remeteu os autos à presente Circunscrição sem que tenha verificado qualquer abusividade da escolha do foro, bem como sem que as partes tenham requerido.

A cláusula de eleição de foro, no caso, beneficia a própria exequente que, por livre escolha, resolveu demandar no foro do réu, beneficiando este e seguindo o que preceitua o art. 53, III, *a*, do Código de Processo Civil.

Ademais, como a parte executada possui domicílio naquela Comarca os atos constritivos serão realizados também naquela localidade, uma vez que se trata do lugar em que provavelmente encontram-se os bens do réu passíveis de penhora.

Por fim, por se tratar de competência relativa, não caberia o reconhecimento de ofício, mas apenas por provocação das partes, exceto em caso de relação de consumo em caso de abusividade da escolha, o que não é o caso.

Ante o exposto, entende este Juízo ser incompetente para processar e julgar o presente feito, motivo pelo qual suscito conflito de competência.

Dou à presente decisão força de ofício a ser encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça.

Encaminhem-se para julgamento.

DOCUMENTO REGISTRADO, DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE

PELO(A) JUIZ(A) DE DIREITO SIGNATÁRIO(A)

Assinado eletronicamente por: TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA
23/04/2024 17:10:38
https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 194303180

24042317103767400000177642517

IMPRIMIR GERAR PDF